Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antonio Prado, 10 — Fone, 12
EST. DE SÃO PAULO

L E I Nº 109

" Eleva para Cr$. 300,00 (trezentos cruzeiros) a multa para animais de porte grande de que trata a Lei nº 8 de 25 de Novembro de 1.955.

GILZO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Barrinha Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica elevada a multa de Cr$.40,00 (quarenta cruzeiros) à Cr$.100,00 (cem cruzeiros), fixada no artigo 2º da Lei nº 8 de 25 de Novembro de 1.955 para Cr$.300,00 (trezentos cruzeiros).

ARTIGO 2º - Éssa elevação se entende aplicavel para animais de grande porte, assim considerados os bovinos, muares, cavalares etc.

ARTIGO 3º - Continuam em vigôr as demais disposições da Lei nº 8, de 25 de Novembro de 1.955, no que fôr aplicavel à animais de grande porte.

ARTIGO 4º - Ésta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições, em contrário.

Prefeitura Municipal de Barrinha, 14 de Março de 1.960

O Prefeito Municipal

GILZO GONÇALVES